PROJETO DE LEI Nº 019/2022

DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA DE VAGAS PARA IRMÃOS NA MESMA UNIDADE DE ENSINO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada a preferência de matrícula de irmãos no mesmo estabelecimento de ensino da rede pública municipal, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido.

§1º Quando os irmãos estiverem em níveis educacionais diferentes, terão preferência de matrícula em unidades escolares próximas.

§2º Os efeitos desta Lei restringem-se apenas ao processo de matrícula inicial e rematrícula.

§3° A preferência prevista no *caput* ficará condicionada ao cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação (Semed) para os processos de matrícula e ou rematrícula.

Art. 2º Alunos que não tiverem frequência escolar perderão a preferência estabelecida nesta Lei nos processos de rematrícula.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 25 de fevereiro de 2022.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

A rede municipal de ensino de Parauapebas tem cerca de 20 mil estudantes que são irmãos entre si. Não é raro encontrar famílias com dois, três, quatro, cinco, até seis crianças matriculadas em escolas distintas — muitas vezes uma "no norte e outra no sul", como reclamam alguns pais — por não haver vaga para todas numa mesma escola.

Frequentemente, recebemos em nosso Gabinete reclamações de pais e responsáveis que não conseguem vaga na mesma escola para seus filhos, o que exige deles uma ginástica logística na administração da entrada e saída de cada filho, além de maiores custos diários, impactando o orçamento familiar. Pais que precisam trabalhar o dia inteiro e com filhos pequenos são os que sofrem mais, correndo de um lado para outro na tentativa de "agasalhar" os mirins em escolas disponíveis.

Por essa razão, **o presente Projeto de Lei busca garantir que estudantes irmãos consigam vaga na mesma escola, desde que a instituição pleiteada ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido**. Com a lei em vigor, daremos efetividade ao direito conquistado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que, em seu artigo 53, garante a crianças e adolescentes o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Outrossim, garantir o mesmo estabelecimento de ensino para a família traz muitos benefícios, pois contribui para aprofundar o envolvimento dos pais com a comunidade escolar. Eles, os pais, podem direcionar atenção para um único espaço e construir a mesma referência escolar para os irmãos, que, se positiva, pode fortalecer o vínculo com a escola.

Para as famílias carentes, a medida é útil porque facilita o intercâmbio de livros e materiais didáticos, muito importantes para as famílias mais carentes. Tudo isso certamente concorre para o aperfeiçoamento do compromisso das crianças e de seus pais com a educação, contribuindo para elevar e otimizar a qualidade da aprendizagem.

Pelo exposto, peço apoio aos nobres pares desta respeitável Casa de Leis para a aprovação deste importante projeto, que contribuirá para facilitar o dia a dia de pais de alunos, gerando economia com deslocamentos evitáveis e tornando uma única escola como lugar de apoio para alunos e seus responsáveis.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora (MDB)